LEI Nº 2.825, DE 16 DE JUNHO DE 2.010

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em dação em pagamento de Elias Santim o imóvel que especifica"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em dação em pagamento de Elias Santim o imóvel (terreno) com a área de 2.049 m², sito à Rua Alfredo Ansani (antiga Rua 6), no loteamento Jardim São Thiago, matriculado junto ao CRIA local sob nº 3.778 do livro 2-R e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista sob nº 8.48.617.1, melhor especificado no inciso I deste artigo:

I – *"Medindo 14,00 metros de frente para a Rua Alfredo Ansani (antiga rua seis), 28,00 metros nos fundos, confinando com sucessores de Felício Rossi; 103,00 metros mais ou menos do lado esquerdo visto da Rua Alfredo Ansani (antiga rua seis), confinando com a Imobiliária Magalhães S/C Ltda., e do lado direito partindo da Rua Alfredo Ansani (antiga Rua Seis) em direção ao fundo segue na distância de 60,00 metros, daí deflete à direita e segue com a distância de 12,00 metros, confinando nestes dois lances com a Imobiliária Magalhães S/C Ltda., daí defletindo à esquerda segue em reta com a distância de 50,00 metros mais ou menos até atingir a linha dos fundos, confinando com Bruno Pedro Orrú e outros."*

ARTIGO 2º: A dação em pagamento refere-se aos seguintes débitos que recaem sobre o imóvel objeto da presente aquisição:

I – IPTU de 2010
II – IPTU de 2009
III – CIP de 2009
IV - AIIM de 2009/2010
V – IPTU de 1995 à 2008
VI – CIP de 2003 à 2008
VII – Contribuição de Melhoria de 1991
VIII – Taxa 2002

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total dos débitos, atualizado até 02/06/2010 corresponde a R$ 49.314, 01 (Quarenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e um centavo).

ARTIGO 3º: Para efeito da dação em pagamento de que trata o artigo anterior, fica atribuído ao imóvel objeto da presente aquisição o valor de R$ 49.532,62 (Quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 5.010, de 04 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da lavratura da escritura o proprietário do imóvel objeto da presente dação em pagamento deverá declarar sua renúncia ao direito de haver do Município de São João da Boa Vista qualquer diferença entre o valor do imóvel e a dívida e seus encargos legais.

ARTIGO 4º**:** Fica igualmente autorizada a isenção fiscal relativa ao IPTU e cancelamento dos lançamentos efetivados, incidente sobre a área do imóvel descrito no inciso I desta lei, em virtude do disposto no inciso I do artigo 131 do Código Tributário Nacional, face à aquisição imobiliária pela forma autorizada da presente lei.

ARTIGO 5º: As despesas com a lavratura da escritura e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca correrão por conta do Município e será atendida pela dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o laudo avaliatório com seus anexos, bem como a certidão do CRI integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez (16.06.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal